



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023, INTERPOSTA PELA EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME PARA GERENCIAMENTO EM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS DA FROTA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG

1. HISTÓRICO.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG responde as impugnações ao edital do processo licitatório em epígrafe, nos seguintes termos:

O Município de Pratinha/MG abriu licitação na modalidade Pregão Presencial que recebeu o nº 005/2023 cujo objeto está acima transcrito.

A Sessão do certame foi designada para o dia 28/11/2023 as 09:00.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br; bruna.olimpio@primebeneficios.com.br; por intermédio de seu procurador, protocolou via e-mail e Site licitanet em 23/11/23 pedido de impugnação ao edital.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 41, §§ 1º e 2º, assim disciplinou a impugnação ao Edital.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º **Decairá do direito de impugnar** os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifamos)

O Edital Pregão Presencial nº 005/2023 quanto a Impugnação trata do assunto da seguinte forma:

19.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no subitem 11.4 deste edital, cabendo ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone 034-3637-1220 – 034-3637-1210 – 034-3637-1240

19.2 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

19.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

A petição de Impugnação foi protocolada por e-mail no dia 23/11/23, portanto, no prazo de legal de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública que se dará no dia 28/11/23, sendo tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está fundamentada e contém o necessário pedido de revisão do Edital.

2- DAS RAZÕES APRESENTADAS:

Em resumo:

Alega a licitante que o edital foi omissivo ao não fazer a exigência de apresentação de Certidão de débitos Trabalhistas em seu rol de documentos de habilitação, solicitando ao final que o edital seja retificado fazendo constar tal exigência e posteriormente republicado recontando seus prazos novamente.

3- DO JULGAMENTO:

Em análise as questões levantadas, entendemos a preocupação da empresa impugnante prospera, que de fato o edital foi omissivo na exigência da referida certidão. Nota -se que o item 8.2 traz a seguinte redação "**8.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**", e indicado a solicitação de comprovação de débitos trabalhistas, porém foi omissivo em exigir a referida certidão.

Assim informo que o solicitado na peça impugnatória será acatado e o edital retificado para que se faça cumprir com a legalidade processual.

4- DA DECISÃO.

Por todo o exposto, este Pregoeiro, decide, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, **DOU PROVIMENTO à IMPUGNAÇÃO** apresentada pelos motivos acima elencados, solicitando a retificação do edital, para que seja incluso no item 8.2 o subitem **8.2.9 "prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT);"**

Por conseguinte, mantenha-se a data de abertura do certame em 28/11/23 as 09:00 horas, uma vez que alteração a ser realizada não afeta o conteúdo das propostas.

Intime-se a Impugnante com cópia nos autos.

Publique-se no Site da PMP para conhecimento dos demais interessados.

Junte-se aos autos do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Pratinha/MG 23 de novembro de 2023.

Fabício Antônio de Araújo
Pregoeiro